



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

APROVADO

EM 13 / 3 / 23

PROJETO DE LEI Nº 015/2023
De 07 de Março de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 374 DATA: 09/03/23
ENCARREGADO: Paulo

AUTÓGRAFO
Nº 970/2023

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no
orçamento do Município.**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

Crédito Especial :

0701.0824400292.009	Manutenção das Atividades do Setor de Assistência Social
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações c/ Consórcio
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 56.000,00

Redução:

0701.0824400292.009	Manutenção das Atividades do Setor de Assistência Social
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 56.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 07 de março de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a abertura de crédito especial visando criar dotação para adequar o orçamento as necessidades administrativas.

Tal projeto visa manter as atividades do Setor de Assistência Social referente a atendimento Psicológico as famílias cadastradas. Cabe informar que o recurso em questão é repassado em sua integralidade pela Cirenor através de convênio.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei, solicitando abertura de crédito para procedermos com os trâmites necessário para a efetivação do mesmo, em regime de urgência.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 07 de março de 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 015/2023 de autoria do Poder Executivo - Abertura de Crédito Especial

RELATÓRIO:

A presente propositura visa a abertura de crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

O crédito almejado visa atender as despesas de manutenção das atividades o Setor de Assistência Social do Município.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, a abertura de crédito especial visa criar dotação para adequar o orçamento às necessidades administrativas, para que o Município mantenha as atividades do Setor de Assistência Social referente a atendimento psicológico às famílias cadastradas, esclarecendo que o recurso em questão é repassado integralmente pela CIRENOR (Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS), através de Convênio.

PARECER:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária, desde que precedidos de exposição de motivos, conforme dispõe o artigo 43 da Lei acima referida:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Em análise ao projeto de Lei 015/2023, verifica-se que há a previsão de onde sairá o crédito a ser coberto (Aplicações Diretas Decorrentes de Operações c/ Consórcio), foi observada a competência para iniciativa do projeto de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e técnica legislativa, não havendo óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 13 de março de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
Assessora Jurídica